ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.362/2023

"Dispõe sobre a implantação e manutenção do programa Defesa Civil na escola RBS, em todas as instituições de ensino de Rio Branco do Sul."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou por proposta do Vereador Eleandro Fontoura e Professor Du e eu, **KARIME FAYD** Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica implantado o Programa Defesa Civil na Escola RBS, nas instituições de ensino de Rio Branco do Sul, a ser coordenado, gerenciado e articulado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio Branco do Sul – COMPDEC, e realizado em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, priorizando as unidades de ensino localizadas em áreas de risco em Rio Branco do Sul.

Art. 2º O Programa Defesa Civil na Escola RBS, se destina a preparar a comunidade escolar das instituições de ensino de Rio Branco do Sul para o enfrentamento de situações de emergência, incluído no currículo e calendário escolar aulas e capacitações em temas afetos ao referido programa, com o objetivo de promover a mudança cultural por meio da educação, reduzir e minimizar o número de incidentes e riscos de desastres, bem como de vítimas e danos nestas situações de crise.
Parágrafo único. As medidas previstas no caput deste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 3º O Programa Defesa Civil na Escola RBS, tem por objetivos:

I – difundir informações e técnicas que possibilitem a prevenção dos acidentes e atuação quando dos eventos naturais, humanos e mistos;

II – divulgação de técnicas de auto preservação e segurança coletiva preparando as pessoas para comportamentos adequados e preventivos no enfrentamento de desastres, sendo este um dos principais problemas que a Proteção e Defesa Civil enfrenta diariamente;

III – incentivar que temas afetos a Proteção e Defesa Civil sejam divulgadas desde a Educação infantil até o Ensino Superior, oportunizando a construção desse conhecimento e a conseqüente mudança cultural focada na prevenção e minimização dos efeitos ocasionados por quaisquer incidentes ou desastres;

IV – promover a mudança cultural, para que toda a população tenha conhecimento das orientações preventivas a Proteção e Defesa Civil;

V – adequação dos procedimentos e nomenclaturas inerentes a Proteção e Defesa Civil, objetivando atender a Lei Federal nº12.608,10 de abril de 2012.

CAPÍTULO II

AÇÕES DO PROGRAMA

Art.4º O Programa de que trata está Lei desenvolverá ações que visam:

I – prestar orientações educativas voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em proteção à comunidade escolar dos estabelecimentos de ensino em Rio Branco do Sul, frente a quaisquer incidentes ou desastres que venha a enfrentar;

II – preparar os funcionários dos estabelecimentos de ensino em Rio Branco do Sul, para garantir o enfrentamento de crises de forma capacitada e ordenada nos ambientes educacionais abrangidos por está legislação;

III – oportunizar o acesso aos fundamentos da doutrina da Proteção e Defesa Civil por meio de atividades pedagógicas coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio Branco do Sul, e realizadas em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, disseminando os princípios de segurança nos estabelecimentos de ensino em Rio Branco do Sul, estendido aos mais diversos ambientes, tais como residências, ruas, parques e outros locais de concentração de pessoas;

IV – assessoramento à implementação de Plano de Abandono Escolar, nos estabelecimentos de ensino em Rio Branco do Sul, bem como o Programa Brigadas Escolares que tem como objetivo fundamental, manter a comunidade escolar segura em situações de risco, realizando treinamentos pautados em boas práticas nacionais e internacionais, compondo um grupo de servidores para atuação emergencial e instalando equipamentos mínimos que possam apoiar eventuais ações emergenciais na escola.

V – integrar às atividades do Programa Defesa Civil na Escola RBS com os conselhos de educação, APPFs e a sociedade civil.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação e execução do Programa Defesa Civil na Escola RBS, será realizada por representantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio Branco do Sul – COMPDEC, Secretaria Municipal de Educação SEMED, assim organizados:

I – Grupo Gestor;

II – Equipes de Brigada de Emergência Local.

§ 1º A função de Coordenador do Programa Defesa Civil na Escola RBS, será exercida por servidor público ocupante de cargo na Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Rio Branco do Sul, e o Presidente e Vice - Presidente serão representantes designados por cada uma das Secretarias responsáveis pelo Programa.

§ 2º As demais disposições e normas de funcionamento do Programa serão regulamentadas por Decreto.

CAPÍTULO IV

JUSTIFICATIVA

Art. 6º O presente Projeto de Lei visa criar o Programa de Educação de Defesa e sobre o Serviço Voluntário de Defesa Civil, objetivando a preparação prévia da população civil a fim de enfrentar situações de calamidade pública. O ensino da disciplina noções de Defesa Civil

Tem como objetivos: despertar nos alunos ações de preservação do meio ambiente; preparar para a prevenção de acidentes; primeiros socorros; identificar áreas de riscos; incentivar a participação nas questões comunitárias, no sentido de promover a defesa comunitária. A partir do pressuposto de que o papel da escola é formar cidadãos capazes de interferir e transformar a realidade em que vivem e sendo o professor considerado o agente articulador da escola com a comunidade local, o projeto incentiva a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na prática docente e, por vez, no currículo escolar. Pretende – se que os estudantes de acordo com a idade e nível de desenvolvimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A COMPDEC Rio Branco do Sul manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, públicos e privados, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos relativos à proteção e defesa civil para o programa.

Art. 8º Os titulares das funções previstas nesta lei deverão indicar suplentes para responderem por suas atividades em casos de ausência ou impedimentos.
Parágrafo único. Nos casos de impedimento definitivo, ou desligamento da estrutura, o suplente assumirá a função do respectivo titular até habilitação de novo representante.

Art. 9º Os servidores que compõem o Grupo Gestor e as Equipes de Brigada de Emergência Local exercerão as atividades definidas nesta lei, sem prejuízo das funções que ocupam originalmente em seus locais de trabalho.
Parágrafo único. A colaboração dos servidores que compõem o Grupo Gestor e as Equipes de Brigada de Emergência Local será considerada como prestação de serviço relevante e registrada na ficha funcional do servidor.

Art. 10º. As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário ao programa deverão firmar o respectivo termo de adesão específico, em consonância com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 11º. Fica instituído o símbolo do Programa Defesa Civil na Escola RBS, a ser empregado em seus documentos em todas as suas ações, conforme descrição no Anexo I desta lei.
Parágrafo único. O símbolo do Programa Defesa Civil na Escola RBS, somente poderá ser utilizado por terceiros mediante autorização expressa da Coordenação do programa.

Art. 12º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contado da data de sua publicação.

Art.13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 25 de abril de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:E3635515

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/04/2023. Edição 2759
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/